



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº 417 DE 23 DE ABRIL DE 2021

“REGULAMENTA A APREENSÃO DE ANIMAIS SOLTOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO/MG”.

O Prefeito Municipal de Dom Silvério/MG, no uso de suas atribuições, faz a todos saber que a Câmara Municipal de Dom Silvério aprovou a ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a criação, a engorda e a circulação de animais de médio ou grande porte, em estado de soltura, nas vias públicas urbanas no Município de Dom Silvério/MG, e/ou às suas margens, bem como às margens das rodovias asfaltadas que cortam e/ou circundam o Município de Dom Silvério/MG.

§1º – Para os efeitos deste artigo, será considerado “solto” o animal encontrado em lugar público, desacompanhado de seu proprietário ou responsável, compreendendo:

I – animais de grande porte: equinos, bovinos, bubalinos, asininos, muares e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso;

II – animais de médio porte: caprinos, ovinos, suínos.

III – estado de soltura: animais em tropel, criados ou transportados de maneira desordenada ou não apropriada, sem o devido acompanhamento ou assistência do responsável.

§2º - Será permitida a criação e/ou engorda de animais de médio e grande porte dentro do perímetro urbano de Dom Silvério, desde que as propriedades onde se dão as respectivas atividades agropecuárias sejam enquadradas tipicamente como rurais e que mantenham os animais dentro das referidas áreas.

§3º - Os animais de grande porte, desde que utilizados para montaria ou tração, para circulares nas vias públicas devem estar providos de necessários equipamentos e meios de conteção, devendo, ainda, estarem conduzidos pelo proprietário ou responsável, com idade mínima legal e com força física e habilidade para contralar os movimentos dos respectivos animais.

Art. 2º - Ficará a cargo do Município de Dom Silvério a fiscalização de currais, baias e criadouros de animais de grande e médio porte, bem como de toda e qualquer propriedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único: A criação de animais no perímetro urbano do Município de Dom Silvério implicará:

I - Na emissão de notificação com prazo de 15 (quinze) dias corridos para retirada e destinação dos animais para fora do perímetro urbano, iniciando-se o cômputo do prazo no primeiro dia útil subsequente;

II - Expirado o prazo prescrito no inciso I deste artigo e confirmada a não retirada dos animais, deverá ser aplicada multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por animal localizado nos currais, baias e criadouros localizados no perímetro urbano que estejam em desacordo com a presente Lei.

III - Decorridos cinco dias da emissão da multa de que trata o inciso II, sem que o criador tenha retirado do local indevido os animais identificados pela fiscalização, fica a Administração Pública, por intermédio das secretarias afins ou terceiro à sua ordem, devidamente credenciado, autorizada a proceder a retirada dos mesmos, ficando o infrator obrigado a suportar, com exclusividade, a integralidade dos custos da operação.

Art. 3º - A criação ou a presença de animal de médio ou grande porte em estado de soltura, nas vias públicas urbanas no Município de Dom Silvério/MG, e/ou às suas margens, bem como às margens das rodovias asfaltadas que cortam e/ou circundam o Município de Dom Silvério/MG ensejará sua apreensão, ficando ele sob a guarda e responsabilidade do Município, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos posteriores à data da captura, iniciando-se o cômputo do prazo no primeiro dia útil subsequente.

Art. 4º - Em caso de apreensão do animal a autoridade responsável notificará o respectivo proprietário ou possuidor, facultando-lhe a retomada do mesmo no prazo prescrito no artigo 3º, mediante pagamento da multa constante do art. 8º, também desta Lei, sem prejuízo do cumprimento e cominações eventualmente exigidas pelo órgão responsável.

Parágrafo único: Quando caracterizado o abandono permanente do animal, ou em caso de abuso ou de maus-tratos, o animal será apreendido e não será o animal devolvido ao seu proprietário, mas confiado a depositário fiel, até a apuração do fato, que deverá ser noticiado a autoridade policial competente, observando-se, para tanto, o que dita a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das sanções instituídas nesta Lei.

Art. 5º- No ato da apreensão realizar-se-á inspeção visual do animal e constará da respectiva ficha de ocorrência sua espécie, idade presumida e principais características físicas, o local, data da apreensão e a assinatura do responsável pelo ato.

§ 1º - O animal que apresentar aspecto doentio, sinais de moléstia ou



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

ferimento grave será mantido separado dos demais e receberá os devidos cuidados e assistências.

§ 2º - Todos e quaisquer custos advindos da apreensão do animal serão cobrados do proprietário ou responsável pelo mesmo.

§ 3º - O Município não será responsabilizado nos casos de:

I - dano ou óbito do animal apreendido, desde que observados os procedimentos clínico-veterinários condizentes com a ética profissional;

II - eventuais danos materiais ou pessoais causados pelo animal durante o ato da apreensão.

Art. 6º - A cópia da ficha contendo os dados do animal e o valor das despesas decorrentes da sua apreensão ficarão sob a guarda do Município de Dom Silvério para diligências cabíveis e ressarcimento de valores ao erário.

§1º - Não sendo possível a perfeita identificação do responsável pelo animal, o Município de Dom Silvério dará publicidade à apreensão, possibilitando que o processo de retomada seja requerido por quem se identifique como possuidor, obedecidas as prescrições constantes desta Lei.

§2º - Em qualquer caso, será providenciada a marcação e identificação individualizada do animal, para fins de reconhecimento, bem como acomodação em local apropriado.

Art. 7º - Expirado o prazo de quinze dias, após a notificação ou publicidade da apreensão, em caso de animais apreendidos cujos proprietários e/ou responsáveis não puderem ser identificados, os respectivos animais serão leiloados em hasta pública ou doados, conforme a conveniência da Administração Pública.

§ 1º - Os recursos obtidos através de alienação por hasta pública serão revertidos para qualquer das Secretarias Municipais responsáveis pela guarda dos animais e destinados ao custeio de despesas com transporte e manutenção dos animais apreendidos.

§ 2º - Na hipótese de doação dos animais será dada preferência aos órgãos públicos ou entidades sem fins econômicos que tenham por finalidade a atividade agropecuária, científica, educacional ou de assistência social.

§ 3º - O Município de Dom Silvério também poderá levar a hasta pública e/ou doar animais apreendidos, independentemente da identificação dos proprietários e/ou responsáveis, caso estes últimos não reclamem a restituição dos mesmos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à apreensão, resguardando ao Município o direito de cobrar dos proprietários e/ou responsáveis o valores aplicados a título de multa, bem como aqueles referentes



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

às despesas advindas da apreensão, transporte, diária e guarda dos respectivos animais apreendidos.

Art. 8º - Sujeitar-se-á o proprietário ou responsável pelo animal apreendido, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, à penalidade de multa assim estipulada:

I – Ao proprietário dos animais apreendidos que resgatar o animal dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à apreensão, será aplicada pena de multa no valor de R\$ 300,00;

II - Ao proprietário dos animais apreendidos que resgatar o animal após o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à apreensão, será aplicada pena de multa no valor de R\$ 300,00 adicionada do valor de R\$50,00 (cinquenta reais) por dia que exceder ao prazo anteriormente fixado.

§ 1º – Em caso de reincidência, a multa anteriormente aplicada será acrescida de 100%(cem por cento) em cada um dos itens: apreensão, transporte e diária.

§ 2º - Além dos valores aplicados a título de multa, os proprietários dos animais apreendidos deverão, ainda, suportarem todos e quaisquer custos advindos da apreensão do animal, guarda, transporte, diária, etc.

Art. 9º - O Poder Executivo determinará, através de Decreto, o local onde permanecerão os animais apreendidos, podendo firmar convênios, se necessário, para a execução desta lei.

Art. 10 – O resgate do animal por seu proprietário dar-se-á mediante:

I – Pagamento de todas as despesas, taxas, multas e demais despesas estipuladas nesta lei;

II – Apresentação de comprovantes de aplicação de vacinas obrigatórios cuja espécie seja abrangida por normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Secretaria de Agricultura do Estado de Minas Gerais;

III – Comprovação da propriedade do animal;

IV – Transporte adequado para o animal.

Parágrafo Único. Para fins de resgate, se o proprietário informar que seu animal lhe foi furtado ou roubado, e que a infração a esta lei foi cometida por que dele se apoderou, deverá apresentar o respectivo Boletim de Ocorrências,



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

obedecido ao disposto no *caput* e nos incisos deste artigo 10.

Art. 11 – No caso do parágrafo único do artigo 10, o proprietário do animal apreendido ficará isento de todas as despesas advindas da apreensão do animal, guarda, transporte, diária, bem como de todas e demais despesas correlatas, além de ficar isento, ainda, da aplicação da multa prevista nesta lei.

Art. 12 - Fica a cargo do Executivo Municipal definir a instância administrativa responsável pela fiscalização e pela execução dos serviços.

Art. 13 – Os valores arrecadados em decorrência de aplicação de multa prevista nesta lei serão revertidos aos cofres públicos municipais.

Art. 14 – As despesas decorrentes da execução desta lei, caso existentes, correrão, se necessário, por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 15 - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei através de Decreto Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessão da Câmara, 31(trinta e um) de maio de 2021.

Marcos Heleno Barcellos
Presidente do Legislativo 2021/2022

Cláudio Hermínio de Miranda
Secretário da Mesa Diretora 2021/2022